

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

CERTJUDGRA-VNBAC - 62026
Código de validação: E58085056E

FÁBIO HENRIQUE S. ARAÚJO, SECRETÁRIO JUDICIAL, DESTA COMARCA DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES...

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

CERTIFICO, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais desta Vara Única da Comarca de Bacuri, Estado do Maranhão, **CONSTAM**, até a presente data, processos distribuídos em desfavor de: **CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, brasileiro, natural de Apicum-Açu/MA, nascido em 13/07/1968, filho de JOSE CLAUDIONOR CUNHA e de MARIDETE LIMA CUNHA, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 023819762003-9, expedida pela SSP/MA em 07/08/2015, e inscrito no CPF sob o nº 290.217.313-04.

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Item	Processo (Nº Único)	Classe	Situação
1	0800452-41.2019.8.10.0071	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	JULGADO / COM TRÂNSITO EM JULGADO *
2	0800742-56.2019.8.10.0071	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	JULGADO / SEM TRÂNSITO EM JULGADO / PENDENTE DE APRECIAÇÃO DE RECURSO / REMETIDO AO TJ
3	0800775-46.2019.8.10.0071	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	TRAMITANDO / SEM TRÂNSITO EM JULGADO / EM RAZÃO DA ANULAÇÃO DA SENTENÇA
4	0800916-65.2019.8.10.0071	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	JULGADO / SENTENÇA DE EXTINÇÃO / SEM TRÂNSITO EM JULGADO / CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DE PETIÇÕES
5	0800236-46.2020.8.10.0071	Cumprimento de Sentença	JULGADO / COM TRÂNSITO EM JULGADO / FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
6	0800427-91.2020.8.10.0071	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE	TRAMITANDO / CONCLUSO PARA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

		ADMINISTRATIVA	DECISÃO
7	0800207-59.2021.8.10.0071	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	TRAMITANDO / CONCLUSO PARA DECISÃO
8	0800221-43.2021.8.10.0071	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	TRAMITANDO / CONCLUSO PARA DECISÃO
9	0800698-66.2021.8.10.0071	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	TRAMITANDO / CONCLUSO PARA DECISÃO
10	0800471-42.2022.8.10.0071	Cumprimento de Sentença	TRAMITANDO / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
11	0800888-58.2023.8.10.0071	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	JULGADO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO / SEM TRÂNSITO / CONCLUSO PARA DESPACHO
12	0800937-02.2023.8.10.0071	Execução Fiscal	TRAMITANDO / EXECUÇÃO FISCAL
13	0800240-10.2025.8.10.0071	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	TRAMITANDO / AÇÃO CIVIL PÚBLICA
14	0800241-92.2025.8.10.0071	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	TRAMITANDO / CONCLUSO PARA DESPACHO
15	0854335-69.2026.8.10.0001	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	TRAMITANDO / RECEBIDO / DECLÍN DE COMPETÊNCIA / CONCLUSO PARA DECISÃO

Certidão emitida com base em pesquisa realizada nos sistemas PJe de 1º Grau desta Comarca em 24/08/2026,, mediante busca pela chave “**CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA**”, polo passivo, todas as competências, conforme documento de Pesquisa de Antecedentes anexo aos autos, e qualificação extraída dos documentos de identidade (**RG e CPF**) apresentados pelo interessado. O campo “**Situação**” de cada processo foi consignado com base nas informações contidas no sistema Pje, uma para cada um dos 15 (quinze) processos acima relacionados.

OBSERVAÇÕES GERAIS

a) a autenticidade desta certidão poderá ser verificada junto à Secretaria Judicial da Vara Única da Comarca de Bacuri/MA;

b) a pesquisa foi realizada com base no nome e na qualificação civil informados, abrangendo os processos em que o titular figure como parte no polo passivo, perante



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

esta Vara Única;

c) certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da legislação eleitoral aplicável (Lei Complementar nº 64/1990);

d) esta certidão abrange exclusivamente os processos em tramitação ou já julgados perante a Vara Única da Comarca de Bacuri/MA, não excluindo a existência de processos em curso em outros órgãos jurisdicionais;

e) qualquer rasura ou emenda invalida a presente certidão.

Bacuri/MA, 24 de agosto de 2026.

FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO
Secretário Judicial
Vara Única da Comarca de Bacuri
Matrícula 161166

Documento assinado. BACURI, 24/08/2026 19:22 (FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

CERTJUDONE-VNBAC - 22026
Código de validação: 1087EF5B59

Número da guia: 26062801002502960.

- CERTIDÃO -
- TRAMITAÇÃO PROCESSUAL -
- OBJETO E PÉ -

- **CERTIFICO** a requerimento verbal de parte interessada, formulado por **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, na qualidade de requerido/réu, que por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial, tramita os autos do Processo nº. **0800452-41.2019.8.10.0071 (PJe)**, Classe **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** e Réus **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA, NEUSIANE FOICINHA RABELO, KLEBER DOS SANTOS RABELO e N. FOICINHA RABELO - ME.**

Juízo: Vara Única da Comarca de Bacuri/MA

Status: JULGADO/COM TRÂNSITO EM JULGADO

- **CERTIFICO** ainda, que a referida ação **encontra-se com o seguinte histórico de movimentações:**

1) 10/06/2019 - protocolizada a Petição Inicial da Ação Civil de Improbidade Administrativa, em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 009/2017, destinado à aquisição de materiais de limpeza, no valor total de R\$ 970.242,00;

2) 14/05/2025 - proferida Sentença em primeiro grau, julgando parcialmente procedentes os pedidos, condenando os réus ao ressarcimento integral do dano e à proibição de contratar com o Poder Público;

3) 16/06/2025 - interposta Apelação Cível pelo réu CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA, alegando cerceamento de defesa, ausência de dolo e inexistência de prejuízo ao



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

erário, tendo o Ministério Público também apelado pleiteando a aplicação integral das sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, sendo os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

4) 18/12/2025 - realizado o julgamento da Apelação Cível pela 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme Certidão de Julgamento;

5) 13/01/2026 - publicado o Acórdão (Relatório, Voto do Magistrado e Ementa), no qual os Desembargadores, por unanimidade, **ACORDARAM em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público e DAR PROVIMENTO ao recurso do réu CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA, para JULGAR IMPROCEDENTE a Ação de Improbidade Administrativa e REVOGAR** as medidas de indisponibilidade de bens, nos termos do voto do Relator, Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf;

6) 12/03/2026 - Ocorreu o **TRÂNSITO EM JULGADO** do Acórdão supracitado, conforme Certidão de Trânsito em Julgado expedida pela Coordenadoria das Câmaras Cíveis Isoladas do TJMA;

7) 16/03/2026 - lavrada Certidão de Trânsito em Julgado nos autos e expedido Ato Ordinatório, intimando as partes acerca do retorno dos autos da instância superior, para que requeressem o que entendessem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias;

8) 25/03/2026 - o Ministério Público Estadual exarou ciência, sendo esta a última movimentação constante dos autos até a presente data, aguardando-se ulterior deliberação neste Juízo.

- **CERTIFICO, POR FIM**, que houve o julgamento do recurso de Apelação Cível interposto pelo ora requerente **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, com trânsito em julgado, tendo o recurso sido **PROVIDO EM SEU FAVOR**, com a consequente reforma da sentença de primeiro grau para julgar improcedente a ação de improbidade administrativa e revogar as medidas de indisponibilidade de bens que recaíam sobre seus bens.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial, desta Comarca de Bacuri, Estado do Maranhão, aos vinte e sete (27) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu (Fábio Henrique S. Araújo), Secretário Judicial, digitei e assino.

O referido é verdade e dou fé

FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO
Secretário Judicial
Vara Única da Comarca de Bacuri
Matrícula 161166

Documento assinado. BACURI, 28/07/2026 09:55 (FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

CERTJUDONE-VNBAC - 32026
Código de validação: C9F8E9106B

Número da guia: 26062801002502850.

FÁBIO HENRIQUE S. ARAÚJO, SECRETÁRIO JUDICIAL, DESTA COMARCA DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES...

- CERTIDÃO -
- TRAMITAÇÃO PROCESSUAL -
- OBJETO E PÉ -

- **CERTIFICO** a requerimento verbal de parte interessada, formulado por **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, na qualidade de requerido/réu, que por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial, tramita os autos do Processo nº. **0800742-56.2019.8.10.0071 (PJe)**, Classe **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** e Réus **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA, JOSÉ MÁRIO RIBEIRO, ANANIAS MONTEIRO DOS SANTOS, ANA KERLY SANTOS DOS SANTOS, RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS, OZIEL SANTOS SILVA e BENEIL COSTA MENDES**.

Juízo: Vara Única da Comarca de Bacuri/MA

Status: **JULGADO / SEM TRÂNSITO EM JULGADO / PENDENTE DE APRECIÇÃO DE RECURSO / REMETIDO AO TJ**

- **CERTIFICO** ainda, que a referida ação encontra-se com o seguinte histórico de movimentações:

1) 08/08/2019 - protocolizada a Petição Inicial da Ação Civil de Improbidade Administrativa, em razão de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 02/2014, destinada à contratação de empresa para manutenção de poços no Município de Apicum-Açu, no valor total de R\$ 630.540,00;

2) 20/11/2023 - proferida Sentença em primeiro grau, julgando parcialmente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

procedentes os pedidos formulados na petição inicial, condenando todos os réus ao ressarcimento integral do dano apurado e à proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de 5 (cinco) anos;

3) 26/01/2024 - opostos Embargos de Declaração pelos réus RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS, OZIEL SANTOS SILVA e BENEIL COSTA MENDES, em face da sentença proferida;

4) 29/01/2024 - interposto Recurso de Apelação pelo réu CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA, ora requerente, alegando cerceamento de defesa, deficiência de fundamentação e ausência de individualização das condutas, permanecendo o recurso sobrestado na origem até a apreciação dos embargos de declaração pendentes;

5) 13/08/2025 - proferida Decisão rejeitando os Embargos de Declaração opostos pelos réus RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS, OZIEL SANTOS SILVA e BENEIL COSTA MENDES, mantendo íntegra a sentença de mérito;

6) 29/09/2025 - interposto novo Recurso de Apelação pelos réus RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS, OZIEL SANTOS SILVA e BENEIL COSTA MENDES, reiterando teses de nulidade da sentença, cerceamento de defesa e ausência de comprovação de dano efetivo ao erário;

7) 28/01/2026 - apresentadas Contrarrazões pelo Ministério Público Estadual, pugnando pelo desprovimento integral dos recursos de apelação interpostos;

8) 12/03/2026 - proferido Despacho determinando a REMESSA DOS AUTOS VIRTUAIS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, para fins de admissibilidade e processamento dos Recursos de Apelação interpostos, sendo esta a última movimentação constante dos autos até a presente data, aguardando-se distribuição e julgamento pelo Egrégio TJMA.

- **CERTIFICO, POR FIM**, que a presente ação encontra-se JULGADA em primeiro grau, porém SEM TRÂNSITO EM JULGADO, estando PENDENTE DE APRECIÇÃO DOS RECURSOS DE APELAÇÃO interpostos, entre eles o do ora requerente **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, encontrando-se os autos REMETIDOS AO EGRÉGIO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO para os fins legais.

Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial, desta Comarca de Bacuri, Estado do Maranhão, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu (Fábio Henrique S. Araújo), Secretário Judicial, digitei e assino.

O referido é verdade e dou fé.

FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO
Secretário Judicial
Vara Única da Comarca de Bacuri
Matrícula 161166

Documento assinado. BACURI, 28/07/2026 10:16 (FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

CERTJUDONE-VNBAC - 42026
Código de validação: EB35786852

Número da guia: 26062801002502868.

FÁBIO HENRIQUE S. ARAÚJO, SECRETÁRIO JUDICIAL, DESTA COMARCA DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES...

- CERTIDÃO -
- TRAMITAÇÃO PROCESSUAL -
- OBJETO E PÉ -

- **CERTIFICO** a requerimento verbal de parte interessada, formulado por **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, na qualidade de requerido/réu, que por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial, tramita os autos do Processo nº. **0800775-46.2019.8.10.0071 (PJe)**, Classe **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** e Réus **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA, JOSÉ MÁRIO RIBEIRO, RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS, OZIEL SANTOS SILVA, BENEIL COSTA MENDES, DOUGLAS FERNANDO SILVA e D & L COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

Juízo: Vara Única da Comarca de Bacuri/MA

Status: **TRAMITANDO / SEM TRÂNSITO EM JULGADO / EM RAZÃO DA ANULAÇÃO DA SENTENÇA**

- **CERTIFICO** ainda, que a referida ação encontra-se com o seguinte histórico de movimentações:

1) 19/08/2019 - protocolizada a Petição Inicial da Ação Civil de Improbidade Administrativa, em razão de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 001/2014, destinada à contratação de empresa para realização de serviços de limpeza urbana no Município de Apicum-Açu, no valor total de R\$ 909.480,00;

2) 20/11/2023 - proferida Sentença em primeiro grau, julgando parcialmente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

procedentes os pedidos formulados na petição inicial, condenando todos os réus ao ressarcimento integral do dano apurado e à proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de 5 (cinco) anos;

3) 19/12/2023 - interposto Recurso de Apelação pelo réu CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA, ora requerente, alegando nulidade da sentença por cerceamento de defesa, em razão do julgamento antecipado da lide sem oportunidade de especificação e produção de provas;

4) 19/12/2024 - julgada a Apelação pela Egrégia Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA**, por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que fosse oportunizada às partes a especificação e produção de provas, com ulterior prolação de nova sentença, nos termos do voto do Relator, Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto;

5) 13/03/2025 - certificado o **TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO** que anulou a sentença, com o retorno dos autos a esta Vara Única da Comarca de Bacuri/MA para prosseguimento do feito;

6) 20/03/2025 a 09/10/2025 - retomada a instrução processual em primeiro grau, com despachos determinando a especificação de provas pelas partes e apresentação de pedido de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC);

7) 24/03/2026 a 18/05/2026 - proferidos despachos, expedida Carta Precatória e realizadas diligências de intimação pessoal dos réus RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS, OZIEL SANTOS SILVA e BENEIL COSTA MENDES;

8) 20/05/2026 - protocolada Petição de Questão de Ordem Pública pelo réu DOUGLAS FERNANDO SILVA, arguindo a aplicação da Lei nº 14.230/2021 ao caso, sendo esta a última movimentação constante dos autos até a presente data, aguardando-se deliberação deste Juízo.

- **CERTIFICO, POR FIM, que a presente ação encontra-se TRAMITANDO regularmente perante este Juízo de primeiro grau, SEM TRÂNSITO EM JULGADO,**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

em razão da ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE MÉRITO pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, encontrando-se os autos em fase de instrução processual, aguardando o regular prosseguimento do feito.

Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial, desta Comarca de Bacuri, Estado do Maranhão, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu (Fábio Henrique S. Araújo), Secretário Judicial, digitei e assino.

O referido é verdade e dou fé.

FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO
Secretário Judicial
Vara Única da Comarca de Bacuri
Matrícula 161166

Documento assinado. BACURI, 28/07/2026 11:22 (FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

CERTJUDONE-VNBAC - 52026
Código de validação: E1BD69A5D3

Número da guia: 26062801002502885.

FÁBIO HENRIQUE S. ARAÚJO, SECRETÁRIO JUDICIAL, DESTA COMARCA DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES...

- CERTIDÃO -
- TRAMITAÇÃO PROCESSUAL -
- OBJETO E PÉ -

- **CERTIFICO** a requerimento verbal de parte interessada, formulado por **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, na qualidade de requerido/réu, que por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial, tramita os autos do Processo nº. **0800916-65.2019.8.10.0071 (PJe)**, Classe **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** e Réus **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA, RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS, OZIEL SANTOS SILVA, BENEIL COSTA MENDES e F C B PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP.**

Juízo: Vara Única da Comarca de Bacuri/MA

Status: **JULGADO / SENTENÇA DE EXTINÇÃO / SEM TRÂNSITO EM JULGADO / CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DE PETIÇÕES**

- **CERTIFICO** ainda, que a referida ação encontra-se com o seguinte histórico de movimentações:

1) 10/10/2019 - protocolizada a Petição Inicial da Ação Civil de Improbidade Administrativa, em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 08/2015, destinado à contratação de empresa para serviços de sonorização no Município de Apicum-Açu, no valor total de R\$ 1.587.000,00;

2) 20/09/2024 - realizada audiência na qual foi homologado o Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) celebrado entre o Ministério Público Estadual e os réus



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA, RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS, OZIEL SANTOS SILVA e BENEIL COSTA MENDES, nos termos do art. 17-B da Lei nº 8.429/92, com determinação de trânsito em julgado imediato da decisão homologatória;

3) **29/10/2024 e 31/10/2024** - juntadas petições e notas fiscais comprovando o cumprimento integral, pelos réus, das obrigações pactuadas no acordo de não persecução cível;

4) **11/12/2025** - proferida **SENTENÇA DE EXTINÇÃO**, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC c/c art. 17-B da Lei nº 8.429/92, em razão do cumprimento integral do Acordo de Não Persecução Cível celebrado entre as partes;

5) **28/01/2026** - dada ciência da sentença ao Ministério Público Estadual;

6) **29/01/2026** - protocolado Pedido de Revogação da Decisão Liminar de Indisponibilidade de Bens e Valores, formulado pelos réus OZIEL SANTOS SILVA e BENEIL COSTA MENDES, ante a extinção do feito com resolução de mérito;

7) **23/07/2026** - protocolada nova Petição de Desbloqueio de Valores, subscrita pelos réus CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA, RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS, OZIEL SANTOS SILVA e BENEIL COSTA MENDES, requerendo a revogação da indisponibilidade de bens e valores (SISBAJUD e RENAJUD) e a baixa da restrição averbada em matrícula imobiliária, sendo esta a última movimentação constante dos autos até a presente data;

8) **na presente data** - encontram-se os autos **CONCLUSOS AO JUÍZO PARA APRECIACÃO DAS PETIÇÕES** de revogação de indisponibilidade e desbloqueio de valores acima referidas.

- **CERTIFICO, POR FIM**, que a presente ação já foi **JULGADA em primeiro grau**, mediante **SENTENÇA DE EXTINÇÃO do feito com resolução de mérito**, em razão do cumprimento integral do Acordo de Não Persecução Cível, encontrando-se, contudo, **SEM TRÂNSITO EM JULGADO**, estando os autos **CONCLUSOS PARA APRECIACÃO DE PETIÇÕES** relativas à revogação das medidas de indisponibilidade



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

de bens, entre elas a do ora requerente **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**.

Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial, desta Comarca de Bacuri, Estado do Maranhão, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu (Fábio Henrique S. Araújo), Secretário Judicial, digitei e assino.

O referido é verdade e dou fé.

FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO
Secretário Judicial
Vara Única da Comarca de Bacuri
Matrícula 161166

Documento assinado. BACURI, 28/07/2026 11:32 (FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

CERTJUDONE-VNBAC - 62026
Código de validação: 6A9F6611E6

Número da guia: 26062801002502953.

FÁBIO HENRIQUE S. ARAÚJO, SECRETÁRIO JUDICIAL, DESTA COMARCA DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES...

- CERTIDÃO -
- TRAMITAÇÃO PROCESSUAL -
- OBJETO E PÉ -

- **CERTIFICO** a requerimento verbal de parte interessada, formulado por **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, na qualidade de executado, que por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial, tramita os autos do Processo nº. **0800236-46.2020.8.10.0071 (PJe)**, Classe **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, oriundo de Ação de Reparação por Dano Moral (Direito de Imagem), em que é Exequente **MARIEDILSON NEGALHO GATINHO** e Executado **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**.

Juízo: Vara Única da Comarca de Bacuri/MA

Status: JULGADO / COM TRÂNSITO EM JULGADO / FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- **CERTIFICO** ainda, que a referida ação encontra-se com o seguinte histórico de movimentações:

1) 18/05/2020 - protocolizada a Petição Inicial da Ação de Reparação por Dano Moral (Direito de Imagem), proposta por **MARIEDILSON NEGALHO GATINHO em face de CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, perante o Juizado Especial Cível desta Comarca;

2) 28/01/2021 - proferida Sentença julgando parcialmente procedente o pedido, condenando o réu **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA** ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 3.000,00, com correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

- 3) 18/02/2021** - interposto Recurso Inominado pelo réu CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA, ora requerente;
- 4) 14/04/2021** - julgado o Recurso Inominado pela Turma Recursal, que negou provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau e condenando o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação, com exigibilidade suspensa;
- 5) 17/05/2021** - certificado o **TRÂNSITO EM JULGADO** do acórdão proferido pela Turma Recursal;
- 6) 15/06/2021** - requerido pelo exequente o início da fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**;
- 7) 30/08/2023 a 19/06/2024** - efetuado bloqueio parcial de valores via SISBAJUD (R\$ 300,28) e determinada a penhora de 30% dos vencimentos do executado, Deputado Estadual, até o limite de R\$ 4.667,29, tendo o executado oposto Embargos à Penhora (08/07/2024), rejeitados em 19/12/2024, com posterior indeferimento do pedido de reconsideração em 09/07/2025;
- 8) 04/02/2026 a 22/07/2026** - reiteradas as determinações de expedição de ofício à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA), fonte pagadora do executado, para implantação do desconto em folha de pagamento, ante a inércia do órgão, culminando na Decisão de 22/07/2026, que determinou novo ofício sob pena de multa cominatória diária de R\$ 1.000,00 e possível responsabilização por crime de desobediência;
- 9) 24/07/2026** - protocolada manifestação da Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão esclarecendo que o Estado não integra o polo passivo da execução, atuando apenas no encaminhamento da ordem judicial à ALEMA, sendo esta a última movimentação constante dos autos até a presente data, aguardando-se o cumprimento da penhora determinada.

- **CERTIFICO, POR FIM**, que a presente ação encontra-se **JULGADA, COM**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

TRÂNSITO EM JULGADO, estando atualmente em **FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, pendente a efetivação da penhora de vencimentos do executado, ora requerente **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, para satisfação integral do débito exequendo.

Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial, desta Comarca de Bacuri, Estado do Maranhão, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu (Fábio Henrique S. Araújo), Secretário Judicial, digitei e assino.

O referido é verdade e dou fé.

FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO
Secretário Judicial
Vara Única da Comarca de Bacuri
Matrícula 161166

Documento assinado. BACURI, 28/07/2026 11:47 (FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

CERTJUDONE-VNBAC - 72026
Código de validação: 3B1CF096DE

Número da guia: 26062801002502939.

FÁBIO HENRIQUE S. ARAÚJO, SECRETÁRIO JUDICIAL, DESTA COMARCA DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES...

- CERTIDÃO -
- TRAMITAÇÃO PROCESSUAL -
- OBJETO E PÉ -

- **CERTIFICO** a requerimento verbal de parte interessada, formulado por **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, na qualidade de requerido/réu, que por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial, tramita os autos do Processo nº. **0800427-91.2020.8.10.0071 (PJe)**, Classe **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** e Réus **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA, JOSÉ MÁRIO RIBEIRO, JAIME PEIXOTO FLORES, RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS, JOCENEY FRANCO ROCHA, BENONILSON JOSÉ NASCIMENTO CASTRO, OZIEL SANTOS SILVA, BENEIL COSTA MENDES e ALEX LIMA DE SOUSA**.

Juízo: Vara Única da Comarca de Bacuri/MA

Status: TRAMITANDO / CONCLUSO PARA DECISÃO

- **CERTIFICO** ainda, que a referida ação encontra-se com o seguinte histórico de movimentações:

1) 24/08/2020 - protocolizada a Petição Inicial da Ação Civil de Improbidade Administrativa, em razão de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 008/2013, destinada à contratação de empresa para conclusão da construção de quadra poliesportiva com vestuário no Município de Apicum-Açu, no valor total de R\$ 249.670,64;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

2) 17/04/2025 a 26/04/2025 - realizadas as citações dos réus OZIEL SANTOS SILVA, JOSÉ MÁRIO RIBEIRO, JOCENEY FRANCO ROCHA, BENEIL COSTA MENDES e RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS;

3) 03/06/2025 e 05/06/2025 - protocolada Habilitação nos autos e apresentada Contestação pelos réus citados;

4) 22/10/2025 e 31/10/2025 - proferidos despachos determinando providências para a regular citação dos réus remanescentes JAIME PEIXOTO FLORES e ALEX LIMA DE SOUSA;

5) 17/12/2025 - proferida Decisão suspendendo a tramitação do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, para assegurar o regular cumprimento dos mandados de citação e a adequada instrução processual, com determinação de retorno dos autos conclusos, transcorrido o prazo, para análise das manifestações ou adoção das medidas cabíveis;

6) 02/02/2026 - protocolado envio de correspondência para citação dos réus remanescentes;

7) 30/03/2026 - juntado Aviso de Recebimento (AR) relativo à citação dos réus JAIME PEIXOTO FLORES e ALEX LIMA DE SOUSA, sendo esta a última movimentação constante dos autos até a presente data;

8) na presente data - encontram-se os autos CONCLUSOS AO JUÍZO PARA DECISÃO quanto ao prosseguimento do feito.

- **CERTIFICO, POR FIM**, que a presente ação encontra-se TRAMITANDO regularmente perante este Juízo de primeiro grau, em fase de citação dos réus e regularização processual, estando os autos CONCLUSOS PARA DECISÃO, entre os quais figura como requerido o ora requerente **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**.

Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial, desta Comarca de Bacuri, Estado do Maranhão, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu (Fábio Henrique S. Araújo), Secretário Judicial, digitei e assino.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

O referido é verdade e dou fé.

FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO
Secretário Judicial
Vara Única da Comarca de Bacuri
Matrícula 161166

Documento assinado. BACURI, 28/07/2026 12:03 (FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

CERTJUDONE-VNBAC - 82026
Código de validação: 6EA8AAAF21

Número da guia: 26062801002502841.

FÁBIO HENRIQUE S. ARAÚJO, SECRETÁRIO JUDICIAL, DESTA COMARCA DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES...

- CERTIDÃO -
- TRAMITAÇÃO PROCESSUAL -
- OBJETO E PÉ -

- **CERTIFICO** a requerimento verbal de parte interessada, formulado por **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, na qualidade de requerido/réu, que por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial, tramita os autos do Processo nº. **0800207-59.2021.8.10.0071 (PJe)**, Classe **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, em que é Autor **MUNICÍPIO DE APICUM-AÇU** e Réus **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA e RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS**.

Juízo: Vara Única da Comarca de Bacuri/MA

Status: TRAMITANDO / CONCLUSO PARA DECISÃO

- **CERTIFICO** ainda, que a referida ação encontra-se com o seguinte histórico de movimentações:

1) **09/03/2021** - protocolizada a Petição Inicial da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, em face de CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA (ex-Prefeito Municipal) e RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS (ex-Secretário Municipal), em razão de pagamentos agendados para 04/01/2021, após o encerramento de seus mandatos em 31/12/2020, sem a devida inscrição em Restos a Pagar, no valor total de R\$ 237.092,52;

2) **16/07/2021** - notificado o réu CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA, ora requerente;

3) **10/02/2022 a 27/05/2022** - expedida Carta Precatória à Comarca de Cururupu/MA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

para notificação do réu RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS, cumprida por meio eletrônico (WhatsApp) em 26/05/2022;

4) 17/06/2024 - proferido Despacho recebendo a petição inicial nos termos da Lei nº 14.230/2021, determinando a citação dos réus para apresentação de contestação no prazo comum de 30 (trinta) dias;

5) 08/08/2024 - certificada a impossibilidade de citação do réu CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA, ora requerente, em razão de este exercer atualmente o mandato de Deputado Estadual, residindo em Serrano do Maranhão/MA;

6) 02/02/2025 a 24/10/2025 - proferidos despachos determinando a intimação do Município autor para indicar endereço válido para citação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, e determinando a expedição de ofício à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA) para obtenção do endereço funcional do réu CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA;

7) 24/11/2025 - apresentada, pelo Ministério Público Estadual, proposta de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), com requerimento de designação de audiência;

8) 02/12/2025 - designada Audiência de Apresentação e Debate do Acordo de Não Persecução Cível para o dia 04/02/2026;

9) 17/12/2025 - proferida Decisão suspendendo a tramitação do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, para regular cumprimento de mandados e manifestação das partes interessadas, com determinação de retorno dos autos conclusos, transcorrido o prazo, para análise das manifestações ou adoção das medidas cabíveis;

10) 04/02/2026 - protocolada Petição pelo réu CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA, ora requerente, informando que esteve presente para a audiência de ANPC designada, a qual não pôde ser realizada em razão de dificuldades técnicas do sistema PJe, requerendo a redesignação do ato para data posterior, tendo ainda apresentado, na mesma data, Pedido de Habilitação nos autos por seu advogado, sendo esta a última movimentação constante dos autos até a presente data.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

- **CERTIFICO, POR FIM**, que a presente ação encontra-se **TRAMITANDO** regularmente perante este **Juízo de primeiro grau**, estando os autos **CONCLUSOS PARA DECISÃO** quanto à redesignação da audiência de Acordo de Não Persecução Cível e ao prosseguimento do feito, no qual figura como requerido o ora requerente **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**.

Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial, desta Comarca de Bacuri, Estado do Maranhão, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu (Fábio Henrique S. Araújo), Secretário Judicial, digitei e assino.

O referido é verdade e dou fé.

FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO
Secretário Judicial
Vara Única da Comarca de Bacuri
Matrícula 161166

Documento assinado. BACURI, 28/07/2026 12:18 (FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

CERTJUDONE-VNBAC - 92026
Código de validação: 6EA0405E8E

Número da guia: 26062801002502969.

FÁBIO HENRIQUE S. ARAÚJO, SECRETÁRIO JUDICIAL, DESTA COMARCA DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES...

- CERTIDÃO -
- TRAMITAÇÃO PROCESSUAL -
- OBJETO E PÉ -

- **CERTIFICO** a requerimento verbal de parte interessada, formulado por **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, na qualidade de requerido/réu, que por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial, tramita os autos do Processo nº. **0800221-43.2021.8.10.0071 (PJe)**, Classe **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, em que são Autores **MUNICÍPIO DE APICUM-AÇU** e **JADER CLÁUDIO PEREIRA SANTOS** e Réus **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA** e **RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS**.

Juízo: Vara Única da Comarca de Bacuri/MA

Status: TRAMITANDO / CONCLUSO PARA DECISÃO

- **CERTIFICO** ainda, que a referida ação encontra-se com o seguinte histórico de movimentações:

1) 18/03/2021 - protocolizada a Petição Inicial da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, em face de CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA (ex-Prefeito Municipal) e RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS (ex-Secretário Municipal), em razão de supostas irregularidades na gestão municipal na área da saúde pública, configuradoras de enriquecimento ilícito e de violação aos princípios da Administração Pública, nos termos dos arts. 10, II e XI, e 11, II, da Lei nº 8.429/92, em sua redação anterior à Lei



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

nº 14.230/2021;

2) 16/07/2021 - notificado o réu CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA, ora requerente, na forma da fase prévia então vigente da Lei nº 8.429/92;

3) 12/08/2021 a 25/01/2023 - sucessivas tentativas de localização do réu RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS restaram infrutíferas, sobrevivendo manifestação do Ministério Público indicando possível retorno do réu à Comarca de Bacuri/MA;

4) 16/01/2024 a 17/01/2024 - expedida Carta Precatória à Comarca de Cururupu/MA para notificação do réu RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS;

5) 16/05/2024 - certificada a diligência negativa na Comarca de Cururupu/MA, tendo em vista que o réu RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS não mais residia no endereço indicado;

6) 22/07/2024 a 22/11/2024 - diante de nova indicação de endereço pelo Ministério Público e ratificação pelo Município Autor, expedida nova Carta Precatória à Comarca de São Luís/MA para notificação do réu RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS;

7) 25/03/2025 a 20/10/2025 - certificada nova diligência negativa na Comarca de São Luís/MA, em razão da ausência do número do imóvel no endereço indicado, seguindo-se a intimação do Município Autor para indicar novo endereço ou requerer o que fosse de direito, no prazo de 5 (cinco) dias;

8) 24/11/2025 - certificado o decurso do prazo sem manifestação do Município Autor quanto ao endereço do réu RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS;

9) 27/11/2025 - proferida Decisão recebendo a Petição Inicial em face de ambos os réus, nos termos da Lei nº 14.230/2021, determinando a citação para apresentação de Contestação no prazo comum de 30 (trinta) dias, bem como a intimação pessoal do representante legal do Município Autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o andamento do feito quanto ao endereço do réu RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS, sob pena de extinção parcial do processo;

10) 17/12/2025 - proferida Decisão suspendendo a tramitação do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, para regular cumprimento de mandados e manifestação das partes interessadas, com determinação de retorno dos autos conclusos, transcorrido o prazo, para análise das manifestações ou adoção das medidas cabíveis;

11) 16/01/2026 - certificado o cumprimento do mandado, com a intimação pessoal do representante legal do Município de Apicum-Açu, Sr. JADER CLÁUDIO PEREIRA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

SANTOS, Prefeito Municipal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o andamento do feito quanto ao réu RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS, sendo esta a última movimentação constante dos autos até a presente data.

- **CERTIFICO, POR FIM**, que a presente ação encontra-se **TRAMITANDO regularmente perante este Juízo de primeiro grau**, estando os autos **CONCLUSOS PARA DECISÃO** quanto ao prosseguimento do feito, no qual figura como requerido o ora requerente **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**.

Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial, desta Comarca de Bacuri, Estado do Maranhão, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu (Fábio Henrique S. Araújo), Secretário Judicial, digitei e assino.

O referido é verdade e dou fé.

FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO
Secretário Judicial
Vara Única da Comarca de Bacuri
Matrícula 161166

Documento assinado. BACURI, 28/07/2026 15:13 (FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

CERTJUDONE-VNBAC - 102026
Código de validação: 7CE24B814A

Número da guia: 26062801002502983.

FÁBIO HENRIQUE S. ARAÚJO, SECRETÁRIO JUDICIAL, DESTA COMARCA DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES...

- CERTIDÃO -
- TRAMITAÇÃO PROCESSUAL -
- OBJETO E PÉ -

- **CERTIFICO** a requerimento verbal de parte interessada, formulado por **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, na qualidade de requerido/réu, que por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial, tramita os autos do Processo nº. **0800698-66.2021.8.10.0071 (PJe)**, Classe **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, em que é Autor **MUNICÍPIO DE APICUM-AÇU** e Réus **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA e EMANOEL DE JESUS SOUZA NASCIMENTO**.

Juízo: Vara Única da Comarca de Bacuri/MA

Status: TRAMITANDO / CONCLUSO PARA DECISÃO

- **CERTIFICO** ainda, que a referida ação encontra-se com o seguinte histórico de movimentações:

1) 13/07/2021 - protocolizada a Petição Inicial da Ação Civil de Improbidade Administrativa, em razão da omissão na prestação de contas do Termo de Compromisso PAR nº 17202/2013, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para execução de obras em unidades escolares no Município de Apicum-Açu, em face de CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA, ora requerente, e EMANOEL DE JESUS SOUZA NASCIMENTO;

2) 26/06/2024 a 07/07/2025 - determinada a citação dos réus nos termos do rito da Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021; citado, o réu CLÁUDIO LUIZ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

LIMA CUNHA apresentou Contestação (04/09/2024), suscitando a incompetência da Justiça Estadual, seguida de Réplica pela parte autora (07/07/2025); certificado que o réu EMANOEL DE JESUS SOUZA NASCIMENTO não foi localizado no endereço fornecido para citação;

3) 22/08/2025 - o Ministério Público Estadual requereu a designação de audiência para eventual celebração de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) e o desmembramento do feito quanto ao réu não localizado;

4) 15/09/2025 - proferida Decisão postergando a análise da preliminar de incompetência, indeferindo a designação de audiência para tratativas de ANPC e o desmembramento do feito, e determinando a intimação da União e do FNDE para manifestação sobre eventual interesse na causa, bem como a indicação de novo endereço do réu EMANOEL DE JESUS SOUZA NASCIMENTO;

5) 21/10/2025 a 25/11/2025 - proferidos despachos e realizadas diligências de busca de endereço e bens do réu EMANOEL DE JESUS SOUZA NASCIMENTO (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL), bem como expedido ofício ao FNDE quanto à situação do Termo de Compromisso nº 17202/2013;

6) 15/12/2025 e 16/12/2025 - juntados relatórios de busca patrimonial (Sniper BC e RENAJUD) e a resposta do FNDE/AGU acerca da situação do Convênio;

7) 17/12/2025 - proferida Decisão determinando a intimação do Ministério Público para manifestação sobre os documentos apresentados pelo FNDE, com suspensão do curso do processo pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 313, II, do CPC;

8) 21/01/2026 - apresentada manifestação do Ministério Público Estadual informando que o Termo de Compromisso encontra-se regularmente prorrogado até 13/10/2027, com prazo para prestação de contas fixado até 12/12/2027, não havendo, no momento, irregularidade a ser apontada, sendo esta a última movimentação constante dos autos até a presente data;

9) na presente data - encontram-se os autos **CONCLUSOS AO JUÍZO PARA DECISÃO** quanto ao prosseguimento do feito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

- **CERTIFICO, POR FIM**, que a presente ação encontra-se **TRAMITANDO** regularmente perante este Juízo de primeiro grau, estando os autos **CONCLUSOS PARA DECISÃO** quanto ao prosseguimento do feito, no qual figura como requerido o ora requerente **CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**.

Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial, desta Comarca de Bacuri, Estado do Maranhão, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu (Fábio Henrique S. Araújo), Secretário Judicial, digitei e assino.

O referido é verdade e dou fé.

FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO
Secretário Judicial
Vara Única da Comarca de Bacuri
Matrícula 161166

Documento assinado. BACURI, 28/07/2026 15:25 (FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

CERTJUDONE-VNBAC - 112026
Código de validação: 5C7D251D75

Número da guia: 26062801002503026.

FÁBIO HENRIQUE S. ARAÚJO, SECRETÁRIO JUDICIAL, DESTA COMARCA DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES...

- CERTIDÃO -
- TRAMITAÇÃO PROCESSUAL -
- OBJETO E PÉ -

- **CERTIFICO** a requerimento verbal de parte interessada, formulado por **CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, na qualidade de requerido/executado, que por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial, tramita os autos do Processo nº. **0800471-42.2022.8.10.0071 (PJe)**, Classe **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é Exequente/Requerente **JOSINALVA RIBEIRO PONTES MONTEIRO** e Executado/Requerido **CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA**.

Juízo: Vara Única da Comarca de Bacuri/MA

Status: TRAMITANDO / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- **CERTIFICO** ainda, que a referida ação encontra-se com o seguinte histórico de movimentações:

1) 06/05/2022 - protocolizada a Petição Inicial de Ação de Ressarcimento por Danos Morais, ajuizada por Josinalva Ribeiro Pontes Monteiro em face de Claudio Luiz Lima Cunha, em razão de declarações ofensivas proferidas pelo réu contra a autora, à época Presidente da Câmara Municipal de Apicum-Açu, disseminadas por meio de vídeo em redes sociais;

2) 21/06/2023 a 13/09/2023 - expedida carta precatória para citação do réu perante a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

Comarca de Cururupu/MA, tendo o Sr. Oficial de Justiça efetivado a citação por meio do aplicativo WhatsApp, com ciência confirmada do réu quanto ao teor do mandado;

3) 18/02/2024 - certificada a revelia do réu, ante a ausência de contestação no prazo legal, determinando-se a intimação da parte autora para manifestação sobre provas;

4) 29/02/2024 - requerido pela parte autora o julgamento antecipado da lide;

5) 14/06/2024 - proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu Claudio Luiz Lima Cunha ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, além de determinar a publicação de retratação pública nas redes sociais do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais);

6) 11/10/2024 - certificado o trânsito em julgado da sentença, tendo sido protocolizada, na mesma data, petição de Cumprimento de Sentença pela parte exequente;

7) 14/10/2024 - proferido Despacho determinando a intimação do executado para pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação;

8) 16/10/2024 a 04/11/2024 - expedida correspondência de intimação ao executado, a qual restou devolvida pelos Correios com a informação "NÃO PROCURADO";

9) 25/11/2024 - proferido Despacho intimando a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar endereço atualizado do executado ou apresentar outro meio eficaz para a intimação, sob pena de extinção do feito;

10) 02/12/2024 - protocolizada petição da parte exequente requerendo a intimação do executado via WhatsApp e, subsidiariamente, em seu local de trabalho na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

11) 10/07/2025 - proferida Decisão determinando a intimação do executado, sucessivamente, por WhatsApp e, não logrado êxito, por Oficial de Justiça no local de trabalho do executado (gabinete na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão), indeferido o pedido de intimação por intermédio da Presidência daquela Casa Legislativa;

12) 28/11/2025 - certificado que o processo permanecia parado há mais de 130 (cento e trinta) dias, com conclusão automática dos autos, nos termos do art. 1º do Provimento nº 44/2024;

13) 02/12/2025 - proferido Despacho devolvendo os autos à Secretaria Judicial para cumprimento integral da Decisão de ID 140905209;

14) 27/04/2026 - juntada aos autos Certidão de Diligência do Sr. Oficial de Justiça informando o NÃO CUMPRIMENTO do mandado de intimação, tendo em vista que o executado Claudio Luiz Lima Cunha não reside mais no Município de Apicum-Açu/MA, podendo ser localizado nos Municípios de Serrano do Maranhão/MA (residência de sua esposa, atual Prefeita Municipal daquela localidade) e de São Luís/MA, sendo esta a última movimentação constante dos autos até a presente data.

- **CERTIFICO, POR FIM**, que a presente ação encontra-se **TRAMITANDO** regularmente perante este Juízo de primeiro grau, na fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, aguardando deliberação quanto ao prosseguimento da execução em razão do não cumprimento do último mandado de intimação expedido, no qual figura como executado o ora requerente **CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA**.

Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial, desta Comarca de Bacuri, Estado do Maranhão, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu (Fábio Henrique S. Araújo), Secretário Judicial, digitei e assino.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

O referido é verdade e dou fé.

FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO
Secretário Judicial
Vara Única da Comarca de Bacuri
Matrícula 161166

Documento assinado. BACURI, 28/07/2026 15:40 (FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

CERTJUDONE-VNBAC - 122026
Código de validação: 7BF1D91E97

Número da guia: 26062801002502999.

FÁBIO HENRIQUE S. ARAÚJO, SECRETÁRIO JUDICIAL, DESTA COMARCA DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES...

- CERTIDÃO -

- TRAMITAÇÃO PROCESSUAL -

- OBJETO E PÉ -

- **CERTIFICO** a requerimento verbal de parte interessada, formulado por **CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, na qualidade de requerido, que por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial, tramita os autos do Processo nº. **0800888-58.2023.8.10.0071 (PJe)**, Classe **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, em que é Autor **MUNICÍPIO DE APICUM-AÇU** e Réu **CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA**.

Juízo: Vara Única da Comarca de Bacuri/MA

Status: JULGADO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO/SEM TRÂNSITO CONCLUSO PARA DESPACHO

- **CERTIFICO** ainda, que a referida ação encontra-se com o seguinte histórico de movimentações:

1) 03/10/2023 - protocolizada a Petição Inicial de Ação Civil de Improbidade Administrativa, ajuizada pelo Município de Apicum-Açu em face de Claudio Luiz Lima Cunha, ex-Prefeito Municipal, em razão de supostas irregularidades na execução do Convênio nº 895994/2019, firmado com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, destinado à recuperação de estradas vicinais no município, com alegação de dano ao erário no valor de R\$ 872.227,30 (oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta centavos);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

- 2) 19/10/2023 a 20/10/2023** - proferido Despacho determinando a notificação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação por escrito, nos moldes do art. 17, § 7º, da Lei de Improbidade Administrativa, tendo sido expedida Carta Precatória para notificação perante a Comarca de Cururupu/MA;
- 3) 22/11/2023 a 27/11/2023** - cumprida a Carta Precatória, com efetivação da notificação do requerido Claudio Luiz Lima Cunha por meio de Oficial de Justiça, sendo a missiva devolvida ao Juízo deprecante;
- 4) 13/05/2024 a 11/10/2024** - requerida pela União a intimação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, para manifestar interesse em integrar a lide, tendo o Juízo deferido o pedido e determinado sua intimação no prazo de 15 (quinze) dias;
- 5) 01/11/2024** - expedida correspondência de intimação à CODEVASF, dando-se ciência do conteúdo dos autos;
- 6) 05/02/2025** - protocolizada petição da CODEVASF arguindo, preliminarmente, a existência de litispendência com a Ação de Improbidade Administrativa nº 1030626-40.2021.4.01.3700, em trâmite perante a Justiça Federal, fundada nos mesmos fatos e no mesmo convênio, requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito ou, subsidiariamente, seu ingresso na lide como litisconsorte ativo e a remessa dos autos ao Juízo Federal competente;
- 7) 06/03/2025 a 17/03/2025** - protocolizada Petição de Habilitação de advogado da parte autora, Município de Apicum-Açu, com posterior juntada de Aviso de Recebimento;
- 8) 22/08/2025** - proferido Despacho determinando a intimação das partes para que se manifestassem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das informações prestadas na petição da CODEVASF, com posterior conclusão dos autos para deliberação;
- 9) 06/03/2026** - proferida Sentença acolhendo a preliminar de litispendência arguida pela CODEVASF e, com fundamento no art. 485, V, do Código de Processo Civil, julgando EXTINTO o processo sem resolução do mérito, sem condenação em custas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

ou honorários advocatícios;

10) 18/07/2026 - certificado que o processo permaneceu parado por mais de 130 (cento e trinta) dias, com conclusão automática dos autos, nos termos do art. 1º do Provimento nº 44/2024, sendo esta a última movimentação constante dos autos até a presente data.

- **CERTIFICO, POR FIM**, que a presente ação encontra-se **TRAMITANDO regularmente perante este Juízo de primeiro grau, atualmente CONCLUSA PARA DESPACHO**, aguardando deliberação judicial quanto ao regular prosseguimento do feito após a prolação da sentença de extinção sem resolução do mérito, no qual figura como requerido o ora requerente CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA.

Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial, desta Comarca de Bacuri, Estado do Maranhão, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu (Fábio Henrique S. Araújo), Secretário Judicial, digitei e assino.

O referido é verdade e dou fé.

FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO
Secretário Judicial
Vara Única da Comarca de Bacuri
Matrícula 161166

Documento assinado. BACURI, 28/07/2026 15:57 (FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

CERTJUDONE-VNBAC - 132026
Código de validação: 7DFAF4A248

Número da guia: 26062801002503034.

FÁBIO HENRIQUE S. ARAÚJO, SECRETÁRIO JUDICIAL, DESTA COMARCA DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES...

- CERTIDÃO -

- TRAMITAÇÃO PROCESSUAL -

- OBJETO E PÉ -

- **CERTIFICO** a requerimento verbal de parte interessada, formulado por **CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, na qualidade de requerido/executado, que por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial, tramita os autos do Processo nº. **0800937-02.2023.8.10.0071 (PJe)**, Classe **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente **ESTADO DO MARANHÃO** e Executado **CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA**.

Juízo: Vara Única da Comarca de Bacuri/MA

Status: TRAMITANDO / EXECUÇÃO FISCAL

- **CERTIFICO** ainda, que a referida ação encontra-se com o seguinte histórico de movimentações:

1) 16/10/2023 - protocolizada a Petição Inicial de Execução Fiscal, ajuizada pelo Estado do Maranhão em face de Claudio Luiz Lima Cunha, ex-Prefeito Municipal de Apicum-Açu, para cobrança de crédito não tributário inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 1235401017, referente à multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Acórdão PL-TCE nº 694/2018), no valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais);

2) 18/10/2023 - apresentada pelo executado Exceção de Pré-Executividade, arguindo a ilegitimidade ativa do Estado do Maranhão para a cobrança, com fundamento no Tema



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

642 do Supremo Tribunal Federal, bem como a prescrição do crédito exequendo;

3) 10/05/2024 - proferido Despacho determinando a intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada;

4) 17/06/2024 a 18/06/2024 - protocolizada Impugnação à Exceção de Pré-Executividade pelo Estado do Maranhão, com posterior certidão de manifestação da parte exequente;

5) 04/07/2025 - proferida Decisão rejeitando a exceção de pré-executividade oposta pelo executado, ao fundamento de que a multa exequenda possui natureza sancionatória, e não ressarcitória, sendo inaplicável a tese do Tema 642/STF, determinando-se o regular prosseguimento da execução fiscal, com deferimento da penhora on-line via SISBAJUD;

6) 09/07/2025 a 01/08/2025 - apresentada pelo exequente petição com atualização do valor do débito exequendo;

7) 05/08/2025 a 07/08/2025 - certificada a transferência parcial de valores bloqueados via SISBAJUD, com posterior certidão de aguarde de transferência;

8) 05/09/2025 - protocolizado pelo executado Pedido de Desbloqueio de valores constritos em conta vinculada à Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, ao argumento de impenhorabilidade;

9) 19/09/2025 a 20/01/2026 - prestadas informações a este Juízo no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0824948-46.2025.8.10.0000, interposto pelo executado perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão contra a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade;

10) 19/12/2025 - proferido, pela Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Acórdão dando parcial provimento ao Agravo de Instrumento, para reconhecer a impenhorabilidade dos valores depositados na conta CEAP e determinar o respectivo desbloqueio, mantendo, no mais, a decisão agravada;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

11) 02/02/2026 - proferida Decisão determinando o cumprimento do acórdão, com o desbloqueio integral dos valores constrictos na conta CEAP vinculada ao executado, e a intimação do exequente para requerer o que entender necessário ao regular prosseguimento da execução fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção por abandono;

12) 10/03/2026 - protocolizada pelo exequente, Estado do Maranhão, petição com nova atualização do débito exequendo, sendo esta a última movimentação constante dos autos até a presente data.

- **CERTIFICO, POR FIM**, que a presente execução fiscal encontra-se **TRAMITANDO** regularmente perante este Juízo de primeiro grau, aguardando deliberação judicial quanto ao regular prosseguimento do feito, no qual figura como executado o ora requerente **CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA**.

Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial, desta Comarca de Bacuri, Estado do Maranhão, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu (Fábio Henrique S. Araújo), Secretário Judicial, digitei e assino.

O referido é verdade e dou fé.

FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO
Secretário Judicial
Vara Única da Comarca de Bacuri
Matrícula 161166

Documento assinado. BACURI, 28/07/2026 16:07 (FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

CERTJUDONE-VNBAC - 142026
Código de validação: 22F5299E0D

Número da guia: 26062801002503007.

FÁBIO HENRIQUE S. ARAÚJO, SECRETÁRIO JUDICIAL, DESTA COMARCA DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES...

- CERTIDÃO -

- TRAMITAÇÃO PROCESSUAL -

- OBJETO E PÉ -

- **CERTIFICO** a requerimento verbal de parte interessada, formulado por **CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, na qualidade de requerido, que por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial, tramita os autos do Processo nº. **0800240-10.2025.8.10.0071 (PJe)**, Classe **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, em que é Requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DE BACURI** e Requeridos **CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA, JOSE MARIO RIBEIRO, RAMIRO JOSE SAIF CAMPOS, V. C. SOARES MORAES - ME, VIOLETA CRISTINA SOARES MORAES, JOSE CARLOS CUNHA, VALDINE DE CASTRO CUNHA, MARIA GORETTI SILVA COELHO e BENONILSON JOSE NASCIMENTO CASTRO**.

Juízo: Vara Única da Comarca de Bacuri/MA

Status: TRAMITANDO / AÇÃO CIVIL PÚBLICA

- **CERTIFICO** ainda, que a referida ação encontra-se com o seguinte histórico de movimentações:

1) 13/03/2025 - protocolizada a Petição Inicial de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, ajuizada pelo Ministério Público de Bacuri em face de Claudio Luiz Lima Cunha e outros, apontando irregularidades no Pregão Presencial nº 002/2014, do Município de Apicum-Açu, atinentes à contratação da empresa V. C. Soares - ME para prestação de serviços de capacitação pedagógica, com alegado dano ao erário, sendo o valor da causa fixado em R\$ 753.000,00 (setecentos e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

cinquenta e três mil reais);

2) 08/04/2025 - proferida Decisão, com fundamento no art. 17, § 10, da Lei nº 8.429/1992, determinando a intimação dos requeridos para, querendo, apresentarem manifestação por escrito no prazo de 15 (quinze) dias;

3) 10/04/2025 a 15/04/2025 - certificada a ciência do Ministério Público quanto à decisão proferida, com posterior expedição de correspondências para intimação dos requeridos;

4) 29/07/2025 - certificado o cumprimento de mandado de intimação em relação ao requerido José Mario Ribeiro, bem como a intimação por meio eletrônico do requerido Benonilson José Nascimento Castro;

5) 18/08/2025 - protocolizada Habilitação nos autos, com a respectiva Procuração, pelo advogado constituído pelos requeridos;

6) 21/08/2025 a 22/08/2025 - juntados aos autos os Avisos de Recebimento (AR) referentes às intimações expedidas, certificando-se, ainda, a devolução de correspondência não entregue ao requerido Ramiro José Saif Campos;

7) 05/09/2025 - apresentada, pelo requerido **CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, ora requerente, Contestação, com fulcro no art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/1992, aos termos da petição inicial;

8) 11/09/2025 - protocolizadas Habilitação nos autos, Procuração e Contestação pelo requerido Benonilson José Nascimento Castro;

9) 24/03/2026 - proferido Despacho determinando a intimação do Ministério Público para réplica, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a intimação do Município de Bacuri, nos termos do art. 17, § 14, da Lei nº 8.429/1992, para, querendo, intervir no processo, sendo esta a última movimentação constante dos autos até a presente data.

- **CERTIFICO, POR FIM**, que a presente ação civil pública encontra-se **TRAMITANDO** regularmente perante este Juízo de primeiro grau, aguardando a réplica do Ministério Público e ulterior deliberação judicial, na qual figura como requerido o ora requerente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA.

Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial, desta Comarca de Bacuri, Estado do Maranhão, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu (Fábio Henrique S. Araújo), Secretário Judicial, digitei e assino.

FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO
Secretário Judicial
Vara Única da Comarca de Bacuri
Matrícula 161166

Documento assinado. BACURI, 28/07/2026 16:15 (FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

CERTJUDONE-VNBAC - 152026
Código de validação: 9BA74BCE9E

Número da guia: 26062801002503014.

FÁBIO HENRIQUE S. ARAÚJO, SECRETÁRIO JUDICIAL, DESTA COMARCA DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES...

- CERTIDÃO -

- TRAMITAÇÃO PROCESSUAL -

- OBJETO E PÉ -

- **CERTIFICO** a requerimento verbal de parte interessada, formulado por **CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, na qualidade de requerido, que por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial, tramita os autos do Processo nº. **0800241-92.2025.8.10.0071 (PJe)**, Classe **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, em que é Requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DE BACURI** e Requeridos **CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA, ALFHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, JOSIAS RABELO e JOSIAS RABELO JÚNIOR**.

Juízo: Vara Única da Comarca de Bacuri/MA

Status: TRAMITANDO / CONCLUSO PARA DESPACHO

- **CERTIFICO** ainda, que a referida ação encontra-se com o seguinte histórico de movimentações:

1) 13/03/2025 - protocolizada a Petição Inicial de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, ajuizada pelo Ministério Público de Bacuri em face de Claudio Luiz Lima Cunha, Alfha Construções e Empreendimentos Ltda, Josias Rabelo e Josias Rabelo Júnior, apontando irregularidades na Concorrência nº 005/2014, referente à contratação de empresa para elaboração e execução do programa de sinalização viária urbana do Município de Apicum-Açu, com alegado dano ao erário, sendo o valor da causa fixado em R\$ 275.412,25 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e doze reais e vinte e cinco centavos);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

- 2) 08/04/2025** - proferida Decisão, com fundamento no art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/1992, determinando a notificação dos requeridos para, querendo, apresentarem manifestação por escrito no prazo de 15 (quinze) dias;
- 3) 03/06/2025** - protocolizado o envio das correspondências de notificação aos requeridos;
- 4) 07/07/2025** - certificada a devolução de correspondência não entregue, com posterior apresentação de informações prestadas nos autos;
- 5) 22/08/2025** - juntados aos autos os Avisos de Recebimento (AR) referentes às notificações expedidas aos requeridos Alfa Construções e Empreendimentos Ltda e Josias Rabelo Júnior;
- 6) 15/09/2025** - apresentada, pelo requerido **CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, ora requerente, Contestação, com a respectiva Procuração, com fulcro no art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/1992, aos termos da petição inicial;
- 7) 29/06/2026** - proferido Despacho, considerando a apresentação de contestação pelo requerido Claudio Luiz Lima Cunha, determinando a intimação do Ministério Público Estadual para manifestação em réplica no prazo de 15 (quinze) dias, e, após, a certificação de eventual revelia dos demais requeridos regularmente citados, com posterior retorno dos autos conclusos;
- 8) 10/07/2026** - apresentada Réplica à Contestação pelo Ministério Público Estadual, pugnando pela rejeição das preliminares de prescrição e de inépcia da petição inicial arguidas pelo requerido, bem como pela improcedência da defesa quanto ao mérito, sendo esta a última movimentação constante dos autos até a presente data.

- **CERTIFICO, POR FIM**, que a presente ação civil pública encontra-se TRAMITANDO, CONCLUSA PARA DESPACHO, perante este Juízo de primeiro grau, aguardando deliberação judicial quanto ao regular prosseguimento do feito, na qual figura como requerido o ora requerente **CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA**.

Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial, desta Comarca de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

Bacuri, Estado do Maranhão, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu (Fábio Henrique S. Araújo), Secretário Judicial, digitei e assino.

O referido é verdade e dou fé.

FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO
Secretário Judicial
Vara Única da Comarca de Bacuri
Matrícula 161166

Documento assinado. BACURI, 28/07/2026 16:24 (FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

CERTJUDONE-VNBAC - 162026
Código de validação: ACAC8F1CD5

Número da guia: 26062801002503020.

FÁBIO HENRIQUE S. ARAÚJO, SECRETÁRIO JUDICIAL, DESTA COMARCA DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES...

- CERTIDÃO -

- TRAMITAÇÃO PROCESSUAL -

- OBJETO E PÉ -

- CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada, formulado por **CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, na qualidade de requerido, que por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial, tramita os autos do Processo nº. **0854335-69.2026.8.10.0001 (PJe)**, Classe **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, em que é Requerente **MUNICÍPIO DE APICUM-AÇU** e Requerido **CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA**.

Juízo: Vara Única da Comarca de Bacuri/MA

Status: TRAMITANDO / RECEBIDO / DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA / CONCLUSO PARA DECISÃO

- CERTIFICO ainda, que a referida ação encontra-se com o seguinte histórico de movimentações:

1) 29/12/2024 - protocolizada perante a 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Maranhão, sob o nº 1106305-41.2024.4.01.3700, a Petição Inicial de Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa cumulada com Ressarcimento ao Erário e Pedido de Liminar, ajuizada pelo Município de Apicum-Açu/MA em face de Claudio Luiz Lima Cunha, ex-Prefeito Municipal, apontando irregularidades na execução do Convênio nº 828863/2016 (Contrato de Repasse MCIDADES/CAIXA), com valor da causa fixado em R\$ 319.796,22 (trezentos e dezenove mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

2) 27/08/2025 - proferido Despacho determinando a intimação da União Federal e, na sequência, do Ministério Público Federal, para que se manifestassem sobre eventual interesse em ingressar na lide;

3) 29/08/2025 - apresentada manifestação da União Federal informando ausência de interesse em intervir no feito;

4) 02/10/2025 - apresentada manifestação do Ministério Público Federal que, ausente o interesse da União, pugnou pela remessa dos autos à Justiça Estadual, ante a incompetência da Justiça Federal para o processamento e julgamento da causa;

5) 24/02/2026 - proferida Decisão pelo Juízo da 3ª Vara Federal Cível da SJMA declarando a incompetência da Justiça Federal, com determinação de remessa dos autos à Justiça Comum Estadual;

6) 06/07/2026 - certificada a remessa dos autos à Justiça Estadual, tendo o feito sido autuado perante a 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Ilha de São Luís sob o nº 0854335-69.2026.8.10.0001;

7) 17/07/2026 - proferida Decisão pelo Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís declarando a incompetência absoluta daquele Juízo para o processamento e julgamento da causa, por se tratar de ação em que figura como autor Município do interior do Estado, determinando a imediata redistribuição dos autos ao Juízo da Vara Única da Comarca de Bacuri;

8) 23/07/2026 - redistribuídos os autos a este Juízo da Vara Única da Comarca de Bacuri/MA, sendo esta a última movimentação constante dos autos até a presente data.

- **CERTIFICO, POR FIM**, que os autos foram **RECEBIDOS** nesta Secretaria Judicial em razão do declínio de competência acima referido, encontrando-se **CONCLUSOS PARA DECISÃO** deste Juízo, na qual figura como requerido o ora requerente **CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA**.

Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial, desta Comarca de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Bacuri

Bacuri, Estado do Maranhão, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu (Fábio Henrique S. Araújo), Secretário Judicial, digitei e assino.

O referido é verdade e dou fé.

FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO
Secretário Judicial
Vara Única da Comarca de Bacuri
Matrícula 161166

Documento assinado. BACURI, 28/07/2026 16:31 (FABIO HENRIQUE SALGADO ARAÚJO)

